



NUCLEO SOCIAL

FLS. 09

RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº 0030/2022

O. S. Nº 0030/2022

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 15/2022**, que “Dispõe sobre o direito da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência”.

AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) GILBERTO CATTANI

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei (PL) nº 15/2022**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Dispõe sobre o direito da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 20/2022, Protocolo nº 20/2022, lido na 82ª Sessão Ordinária (04/01/2022), sendo colocada em pauta em 05/01/2022, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 16/02/2022.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 24/01/2022, caráter informativo, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 23/02/2022 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 15/2022. Conforme as folhas de 02 a 08/verso.

Em apertada síntese, é o relatório.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

**II – PARECER**

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Ao analisarmos a Intranet e o Site da Assembleia Legislativa quanto aos Projetos de Lei tramitando e Lei em vigor, observamos algumas Leis em vigor e diversos Projetos de Leis em tramitação nos anos de 2019 a 2022, nesta Casa de Leis. Segue abaixo relação das seguintes proposições, vejamos:

**LEIS EM VIGOR**

**- Lei Ordinária - 11499/2021**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA CARTEIRA DE VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**- Lei Ordinária - 11478/2021**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NA CÉDULA DE IDENTIDADE DE INFORMAÇÃO SOBRE A CONDIÇÃO DE “PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA” NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**- Lei Ordinária - 11352/2021**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DA PESSOA COM TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO

**- Lei Ordinária - 10997/2019**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA - CIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**- Lei Ordinária - 10873/2019**

DISPÕE SOBRE O DEVER DE INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**- Lei Ordinária - 8364/2005**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CUIABÁ - AMA.

**Projetos de Lei em Tramitação**

**- Projeto de lei complementar nº 7/2022 Dep. Gilberto Cattani - Protocolo nº 1731/2022 - Processo nº 322/2022**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**- Projeto de lei nº 74/2022 Dep. Valdir Barranco - Protocolo nº 287/2022 - Processo nº 112/2022**

Dispõe sobre o Vale TEA – Transtorno de Espectro Autista, como transferência de renda para famílias que possuem filhos com esta síndrome, em situação de maior vulnerabilidade social.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

**- Projeto de lei nº 88/2022 Dep. Sebastião Rezende - Protocolo nº 302/2022 - Processo nº 127/2022**

Autoriza o Poder Executivo a incluir o “Projeto Autismo na Escola”, para todos os alunos do ensino fundamental da rede pública do Estado de Mato Grosso, como atividade extracurricular.

**- Projeto de lei nº 115/2022 Dep. Thiago Silva - Protocolo nº 355/2022 - Processo nº 180/2022**

Dispõe sobre o prazo e validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**- Projeto de lei nº 150/2022 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 1144/2022 - Processo nº 223/2022**

Institui o atendimento especializado nas provas realizadas no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) de Mato Grosso para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**- Projeto de lei nº 185/2022 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 1740/2022 - Processo nº 331/2022**

Institui o Programa "Coletivo Autista" nas Universidades Públicas do Estado de Mato Grosso.

**- Projeto de lei nº 186/2022 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 1741/2022 - Processo nº 332/2022**

Dispõe sobre a adoção do sistema de inclusão escolar "ABA" para crianças portadoras de autismo nas escolas da Rede Pública do Estado Mato Grosso.

**- Projeto de lei nº 339/2021 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 4368/2021 - Processo nº 527/2021**

Dispõe sobre a adoção do sistema de inclusão escolar "ABA" para crianças portadoras de autismo nas escolas da Rede Pública do Estado Mato Grosso

**- Projeto de lei nº 245/2022 Dep. Dr. Gimenez - Protocolo nº 2249/2022 - Processo nº 445/2022**

Dispõe sobre a obrigação das empresas privadas que atuam sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços médico-hospitalares no âmbito do Estado de Mato Grosso a garantir e assegurar o atendimento integral e adequado às pessoas com deficiência na forma que especifica, e dá outras providências.

**- Projeto de lei nº 37/2021 Dep. Max Russi - Protocolo nº 216/2021 - Processo nº 55/2021**

Dispõe sobre a realização de censo para diagnóstico de crianças e jovens com transtorno do espectro autista (TEA) matriculados nas escolas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**- Projeto de lei nº 110/2021 Dep. Eduardo Botelho - Protocolo nº 1315/2021 - Processo nº 171/2021**

Dispõe sobre a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas escolas do Estado de Mato Grosso.

**- Projeto de resolução nº 119/2021 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 6109/2021 - Processo nº 786/2021**

Autoriza a TV Assembleia Legislativa (TVAL) a produzir e gerar na sua programação normal programa permanente, voltado à divulgação de políticas públicas e à educação para respeito, valorização, promoção e inclusão das pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista e das pessoas com deficiência.

**- Projeto de lei nº 368/2021 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 4743/2021 - Processo nº 573/2021**

Garante às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), mesmo que adquira a maioria, todos os direitos estabelecidos na Lei Federal 13.146, de 06 de julho de 2015, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**- Projeto de lei nº 429/2021 Dep. Valdir Barranco - Protocolo nº 5520/2021 - Processo nº 679/2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de clínicas-escolas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Mato Grosso.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

**- Projeto de lei nº 465/2021 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 5772/2021 - Processo nº 721/2021**

Autoriza o poder público a fomentar projetos e programas específicos de atenção à saúde e educação especializada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**- Projeto de lei nº 479/2021 Dep. Valdir Barranto - Protocolo nº 5786/2021 - Processo nº 735/2021**

Dispõe sobre a prioridade à pessoa com deficiência e à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) no sistema de marcação de consultas de exames e dá outras providências.

**- Projeto de lei nº 534/2021 Dep. Thiago Silva - Protocolo nº 6132/2021 - Processo nº 809/2021**

Institui a Política Estadual de Educação Especial, Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**- Projeto de lei nº 804/2021 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 9441/2021 - Processo nº 1254/2021**

Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso, de cartilha ou material informativo sobre os "Direitos dos Autistas", com o objetivo de conscientizar de maneira lúdica, os alunos das escolas da Rede Estadual de Ensino e dos Municípios.

**- Projeto de lei nº 1039/2021 Dep. Thiago Silva - Protocolo nº 11869/2021 - Processo nº 1615/2021**

Institui a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e acompanhante, no âmbito do estado de mato grosso.

**- Projeto de lei nº 1185/2021 Dep. Janaina Riva - Protocolo nº 13727/2021 - Processo nº 1962/2021**

Dispõe sobre a confecção de carteiras de identificação para autistas - Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e deficientes que facilitem a identificação e promova a acessibilidade e inclusão.

**- Projeto de lei nº 132/2020 Dep. Janaina Riva - Protocolo nº 1190/2020 - Processo nº 228/2020**

Assegurar melhores Qualidades de Vida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e pessoas com deficiências no Estado de Mato Grosso.

**- Projeto de lei nº 149/2020 Dep. Sebastião Rezende - Protocolo nº 1215/2020 - Processo nº 248/2020**

Dispõe sobre a inclusão do "Projeto Autismo na Escola", para todos os alunos do ensino fundamental da rede pública do Estado de Mato Grosso, como atividade extracurricular.

**- Projeto de lei nº 155/2020 Dep. Paulo Araújo - Protocolo nº 1459/2020 - Processo nº 286/2020**

Institui Políticas de Assistência à Família da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**- Projeto de lei nº 174/2020 Dep. Valdir Barranto - Protocolo nº 1535/2020 - Processo nº 314/2020**

- Dispõe sobre ações de divulgação, reconhecimento e necessidade de atendimento diferenciado às pessoas dentro do transtorno do espectro autista – TEA, pelos órgãos de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, na forma que menciona.

**- Projeto de lei nº 414/2020 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 2815/2020 - Processo nº 646/2020**

Dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação e dá outras providências.

**- Projeto de lei nº 421/2020 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 2831/2020 - Processo nº 654/2020**

Dispõe sobre a instituição do Cadastro Estadual da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo

**- Projeto de lei nº 740/2020 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 5983/2020 - Processo nº 1125/2020**

Dispõe sobre a permanência de acompanhantes dos pacientes com deficiência ou com Transtorno do espectro Autista (TEA) com COVID-19 internados nas unidades de saúde pública ou particular no Estado de Mato Grosso.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

**- Projeto de lei nº 835/2020 Dep. Dr. João - Protocolo nº 6821/2020 - Processo nº 1254/2020**

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, para os fins que especifica.

**- Projeto de lei nº 354/2019 Dep. Paulo Araújo - Protocolo nº 1560/2019 - Processo nº 597/2019**

Dá prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista em estabelecimentos públicos e privados.

**- Projeto de lei nº 409/2019 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 2058/2019 - Processo nº 695/2019**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “moradia assistida” para acolhimento e tratamento de adultos e idosos com transtorno do espectro autista no âmbito do estado de mato grosso.

**- Projeto de lei nº 414/2019 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 2131/2019 - Processo nº 711/2019**

Dispõe sobre o oferecimento, na Rede Pública, Privada e Filantrópica de saúde do Estado de Mato Grosso, de prioridade no atendimento de pais e cuidadores de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

**- Projeto de lei nº 733/2019 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 5570/2019 - Processo nº 1367/2019**

Cria o programa estadual para o incentivo à utilização da Musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA).

**- Projeto de lei nº 896/2019 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 7122/2019 - Processo nº 1646/2019**

Estabelece o Programa “Censo de Pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista e de seus Familiares” no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Vale ressaltar que não há nenhuma Lei em vigor e nenhum Projeto de Lei em tramitação que trate do mesmo objetivo do projeto de Lei nº 15/2022 de autoria do Deputado Valdir Barranco, Ementa: Dispõe sobre o direito da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência. Por não haver nada que impeça a tramitação do referido PL, segue a propositura citada para análise e parecer da Comissão de DHDDMCACAI/NS.

O Projeto de Lei (PL) N° 15/2022, tem como finalidade Assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência, no Estado de Mato Grosso.

O transtorno do espectro do autista (TEA) é um transtorno relacionado ao desenvolvimento neurológico. Sua caracterização é feita pelos sinais e sintomas apresentados pela pessoa, que compreendem dificuldade em se comunicar, dificuldade de interação social e por interesses ou movimentos repetidos realizados

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

pela pessoa. A gravidade é variável podendo haver peculiaridades de acordo com a subjetividade da pessoa...<sup>1</sup>

“Inicia-se nos primeiros anos de vida e apenas em alguns casos os sintomas são aparentes logo após o nascimento. Na maioria dos casos a doença apenas é identificada após o primeiro ano de vida, período no qual há maior exigência da comunicação, nas relações sociais, no manuseio de objetos. O diagnóstico evita uma série de problemas para a criança. Normalmente o atraso no desenvolvimento motor e a regressão de habilidades já desenvolvidas sinalizam o aparecimento da doença, assim como apresentar dificuldade na relação com sons, ruídos e vozes em dado ambiente”.<sup>2</sup>

Ao realizarmos a pesquisa na Internet, podemos entender a necessidade de uma pessoa com Espectro Autista poder receber a assistência de um Cão Guia, cerca de 25% das crianças tem o transtorno de Espectro Autista e têm perda das habilidades adquiridas anteriormente, com isso algumas crianças se auto agridem, por isso, entendemos que o PL em análise pode ajudar a criança a ter confiança no cão guia que será seu companheiro e amigo, ajudando-os no tratamento e a adquirirem habilidades que proporcionam a melhoria da autonomia e qualidade de vida das pessoas, em especial as crianças, com o transtorno de Espectro Autista.

Todas as crianças com um transtorno do espectro autista têm problemas pelo menos alguma dificuldade com a interação, comportamento e comunicação; entretanto, a gravidade dos problemas varia significativamente.

Segundo o **Dr. Drauzio Varella** o “Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no

<sup>1</sup> <https://pubmed.com.br/como-identificar-o-transtorno-do-espectro-autista/>

<sup>2</sup> <https://pubmed.com.br/como-identificar-o-transtorno-do-espectro-autista/>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

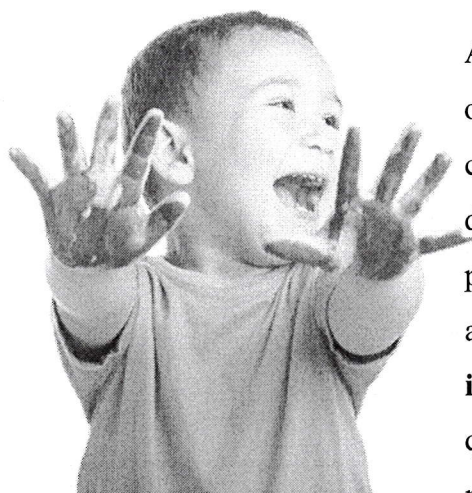
domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo”.<sup>3</sup>

No DSM-5 (Manual de Saúde Mental) o Autismo agora é considerado um espectro, pois abrange diferentes níveis de funcionamento e transtornos, tais como: Autismo Clássico, Síndrome de Asperger, Autismo Atípico, Autismo de Alto Nível Funcional, Perturbação Semântica-Pragmática e ASD (Perturbação do Espectro do Autismo), fundindo-se em um único diagnóstico chamado de TEA (Transtornos do Espectro Autista).<sup>4</sup>

“As estimativas atuais da prevalência de transtornos do espectro do autismo estão no intervalo de 1/68 nos EUA, com intervalos semelhantes em outros países. O autismo é cerca de 4 vezes mais frequente entre meninos. Na última década houve um aumento no diagnóstico dos transtornos do espectro autista, parcialmente devido às alterações dos critérios diagnósticos”.<sup>5</sup>

#### O Transtorno do Espectro Autista – TEA

Além de afetar diversos aspectos da comunicação, o TEA também é um influenciador direto dos comportamentos do indivíduo, caracterizando-se, de acordo com a Associação Brasileira de Autismo, por alterações que geralmente estão presentes desde a **infância**, tipicamente **antes dos três anos de idade** e que se define sempre por desvios qualitativos na comunicação, na interação social e no uso da imaginação.



Fonte: <https://psiquiatriapaulista.com.br>.<sup>6</sup>

Ao analisar o Projeto de Lei nº 15/2022, em questão fica evidente que a intenção do autor, é garantir mais acessibilidade e melhor qualidade de vida para

<sup>3</sup> <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/transtorno-do-espectro-autista-tea/>

<sup>4</sup> <https://psiquiatriapaulista.com.br/numero-de-pessoas-com-autismo-aumenta-no-brasil/>

<sup>5</sup> <https://www.msmanuals.com/pt-br>

<sup>6</sup> <https://psiquiatriapaulista.com.br>



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

peças com Espectro Autista nos meios de transporte públicos e privados e ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência, vejamos o PL:

**Art. 1º** É assegurado a pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – o direito de ingressar e de permanecer acompanhada de cão de assistência em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

**Parágrafo único** – É considerado cão de assistência aquele que, por meio de treinamento profissional, adquire características e habilidades que proporcionam a melhoria da autonomia de pessoas com deficiência ou transtorno, com objetivo de oferecer-lhes apoio físico e emocional.

Ainda, conforme o Projeto de Lei nº 15/2022, no Art. 2º diz: **“Para fins de identificação e utilização do cão de assistência deverão ser respeitadas as exigências previstas no Decreto Federal nº 5.904 de 21 de setembro de 2021”**.

**“Regulamenta a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências”**.<sup>7</sup>

De acordo com o nobre parlamentar a propositura traz a seguinte justificativa:

*“Os cães de assistência mais conhecidos são os cães-guia, que se tornam importantes aliados dos deficientes visuais. Por meio de treinamentos, esses animais aprendem a obedecer comandos e proporcionam mais mobilidade e independência aos donos. No caso das pessoas do espectro autista, os animais são treinados para ajudá-las a desempenhar funções que podem ser consideradas desafiadoras para elas, como interagir com outras pessoas em*

<sup>7</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5904.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5904.htm)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

*ambientes públicos. Além disso, considerando-se que a relação “humano animal” costuma ser marcada por confiança e sentimento de segurança do autista em relação ao cachorro, a companhia do animal também pode, em muitos casos, contribuir com a diminuição da ansiedade desse público”.*

Por isso, entendemos que o Projeto de Lei vem ajudar e estimular principalmente as crianças com Espectro Autista a interagir com os animais e com outras pessoas em ambientes públicos e privados.

A companhia do animal também pode contribuir com a diminuição da ansiedade dos autistas e interromper, de maneira suave, alguns comportamentos auto prejudiciais e ajuda-los a lidar com os colapsos emocionais.<sup>8</sup>



Fonte:— Foto: Divulgação/Projeto cão-guia - <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2022/01/27/> -

Podemos dizer que as pessoas com Espectro Autista na idade escolar podem desenvolver o distúrbio de **neurodesenvolvimento**, que geralmente desenvolve e aparecem precocemente na infância, as pessoas com esse distúrbio tem dificuldades com as informações e aprendizagem, e podem desenvolver distúrbios de atenção, afeto, emoção, comportamento, percepção, linguagem, e tem dificuldades de solucionar problemas ou interação social.

Logo, fica evidente que as pessoas de Espectro Autista serão beneficiadas com o Projeto de Lei nº 15/2022, colaborando e ajudando as pessoas no tratamento, principalmente as crianças com o distúrbio de TEA.

<sup>8</sup> <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2022/01/27/>



NUCLEO SOCIAL

FLS. 19

RUB. C.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Assim, diante do exposto e da relevância do tema, quanto ao **Mérito**,  
manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) n° 15/2022**, de  
autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, na forma apresentada.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 20

RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

**III – VOTO DO RELATOR:**

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 15/2022	0030/2022	0030/2022

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 15/2022** que Dispõe sobre o direito da pessoa com transtorno de espectro autista – TEA – de ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhado de cão de assistência.

Considerando a importância do PL em análise, entendemos que faz necessário assegurar o direito das pessoas com Espectro Autista de ingressar e permanecer acompanhada de cão de assistência em todos os meios de transporte e em estabelecimentos ao público, de uso público e privado de uso coletivo, em todo o Estado de Mato Grosso.

A Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, ao analisar a propositura sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social e pelas razões expostas quanto **ao Mérito**, posiciona-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 15/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

**VOTO DO RELATOR(A):**

- VOTO RELATOR:**
- FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 12 de Abril de 2022.

**RELATOR(A):**

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 21

RUB. GA.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>12/04/2022 16h</u>
PROPOSIÇÃO:	<b>PL Nº 15/2022.</b>			
AUTORIA:	<b>Deputado VALDIR BARRANCO.</b>			
ANEXOS:	-			

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 3 votos

Certifico que foi designado o Deputado Gilberto Cattani para relatar a presente matéria.

**DEPUTADO THIAGO SILVA**  
Presidente da Comissão - CDHDDMCACAI

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

Consultor Legislativo do Núcleo Social

Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente